

REPRESENTATIVIDADE

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Anape celebra vitória parcial junto ao STF

Com muita satisfação, a Apeminas reproduz, neste boletim informativo, artigo do presidente da Anape, Vicente Braga, publicado na revista Consultor Jurídico, em 21 de fevereiro.

Trata-se de um breve relato sobre a vitória, ainda que parcial, da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape) que, em 6 de dezembro do ano passado, ajuizou, no STF, a ADI 7042 visando à suspensão de trechos da Lei de Improbidade Administrativa ([14.230/2021](#)), publicada no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 2021. Uma das grandes críticas à nova Lei foi tirar a legitimidade da Advocacia Pública na proposição de ações de improbidade administrativa, deixando o Ministério Público com essa exclusividade.

No último dia 17 de fevereiro, o ministro do STF, Alexandre de Moraes, deferiu parcialmente a cautelar do Plenário da Suprema Corte, para, até julgamento final do mérito, conceder interpretação, conforme a Constituição Federal, da existência de legitimidade ativa concorrente entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura de ação por ato de improbidade administrativa.



Foto: Google Images

De acordo com a presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, esse é um momento que tem que ser comemorado, pois evidencia a relevância da entidade representativa dos Procuradores do Estado na luta por suas prerrogativas profissionais. “Essa foi uma excelente conquista da Anape, que demonstra a importância de filiação à nossa associação federal. Filie-se e fortaleça a nossa classe”, convida. Para ter acesso à decisão, siga este [link](#).

ARTIGO

A Advocacia Pública é um dos pilares da integridade administrativa

Vicente Braga - Presidente da Anape



Foto: Divulgação Anape

O Supremo Tribunal Federal devolveu à Advocacia Pública a legitimidade ativa para propor ações de improbidade administrativa. O ministro Alexandre de Moraes acatou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape) que questionava um dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional na Lei de Improbidade Administrativa, suspendendo o artigo que concedia exclusividade ao Ministério Público para ingressar com a ação.

A decisão do ministro Alexandre de Moraes restabelece uma função essencial da Advocacia Pública, que preza pela recuperação de recursos públicos desviados pela corrupção. O tema ainda será analisado em Plenário e a vigilância é fundamental para que a atuação institucional dos advogados públicos seja mantida.

Gestada a partir do trabalho de uma renomada comissão de juristas e especialistas, a nova Lei de Improbidade Administrativa, aprovada em 2021, enfrentou um longo debate entre os parlamentares. É inegável que a legislação trouxe mudanças fundamentais para o desenvolvimento econômico brasileiro, mas, em meio a idas e vindas do projeto, algumas inconstitucionalidades acabaram surgindo.

Por exemplo, a nova legislação viola o artigo 23, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que prevê a competência comum dos entes federados para proteger as leis e o patrimônio público. O texto também viola o §4º do artigo 37, afetando a competência da Advocacia Pública para a representação judicial no controle da probidade, além do disposto no artigo 132, que prevê a competência exclusiva dos procuradores do Estado para exercerem a representação judicial e consultoria jurídica de seus estados, como forma de assegurar a boa gestão do patrimônio público em seus respectivos entes federativos.

Sancionada há três décadas, a Lei 8.429 carecia, sim, de atualizações para trazer mais segurança jurídica aos gestores públicos, evitando, assim, a paralisia decisória. A abrangência e as múltiplas interpretações dos artigos da lei desencorajavam gestores, que acabavam sujeitos a longos processos judiciais por autorizarem, por exemplo, pequenos reparos em órgãos públicos ou até a construção de grandes hospitais.

O debate, portanto, era extremamente relevante. Entretanto, um açodamento na aprovação fez com que o texto alterasse uma questão essencial para o bom uso dos recursos públicos e o combate à corrupção no país: alterou a legitimidade ativa e concedeu exclusividade ao Ministério Público na propositura de ações de improbidade.

■ Continua na página 2

■ REPRESENTATIVIDADE - CONTINUAÇÃO

Se antes podiam ajuizar a ação o Ministério Público e a pessoa jurídica lesada — qualquer entidade da Administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal —, com a mudança, a lei retirou da vítima o direito de buscar a reparação do dano e a punição dos atos ímprobos. O Estado, na maioria dos casos, é a vítima da improbidade praticada.

A União, os estados e os municípios ficariam dependentes do Ministério Público, fato que afronta diretamente a autonomia do ente federado lesado e, agora, reparado pela decisão do ministro Alexandre de Moraes. Com a mesma estatura constitucional do Ministério Público, a retirada da prerrogativa faz com que a carreira fique diminuída. O melhor para o interesse público é que mais instituições trabalhem no combate à corrupção, de modo articulado e transparente, em que órgãos e instituições de mesmo nível exerçam suas atribuições e realizem mútua fiscalização e controle, em busca do bem comum. Esse é o modelo ideal em uma democracia.

Uma das funções basilares dos advogados públicos é defender os interesses do Estado e, conseqüentemente, os interesses da sociedade. Os advogados públicos trabalham ao lado dos gestores públicos para servir à sociedade da melhor forma possível. Precisam estar constantemente atentos para conter um ato culposo ou um erro grosseiro que prejudique as contas públicas e bem-estar da população. E, caso isso ocorra, precisa ter recursos jurídicos para evitar danos maiores.

A atuação dos advogados públicos vai além da fundamental contenção e prevenção da improbidade administrativa. O objetivo não é apenas atuar para restabelecer o patrimônio perdido. O trabalho dos últimos anos comprova um resultado importante de eficiência na reparação de erros e no aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção.



Foto: Divulgação Nova Escola

A nova legislação viola o artigo 23, inciso I, da Constituição Federal, que prevê a competência comum dos entes federados para proteger as leis e o patrimônio público

O servidor público, de forma geral, precisa de intrepidez para trabalhar, segurança jurídica para tomar decisões e responsabilidade para aplicar corretamente os recursos públicos, buscando incessantemente o equilíbrio entre os interesses do Estado e o desenvolvimento de políticas públicas eficazes para toda a sociedade.

Avançamos muito com a aprovação da nova Lei de Improbidade no ano passado. Contudo, a devolução à Advocacia Pública da legitimidade ativa é indispensável. Não garantir isso não só viola dispositivos constitucionais como prejudica a atuação do Estado na proteção do bem público, na repressão e na reparação dos danos causados por atos ímprobos.

O caminho do avanço econômico e social do nosso país passa por uma atuação conjunta e equilibrada dos órgãos de combate à corrupção, desde a prevenção à punição. O objetivo final tem sempre de ser o bem público, o melhor para a sociedade como um todo, porque ela merece um serviço público de excelência.

diálogo, comprometimento e dedicação. Uma classe forte se faz com homens e mulheres fortes”.

Para o Conselho Superior, são eleitos um representante entre os procuradores-chefes, outro entre os advogados-regionais, mais um entre procuradores lotados no interior do Estado. E cinco representantes entre procuradores do Estado. O advogado-geral do Estado também indica um membro, sendo vedada a escolha entre procuradores da Corregedoria.



■ AGE-MG

Procuradores elegem membros do Conselho Superior

Ontem (24/02), em eleição virtual, os procuradores do Estado escolheram os novos membros do Conselho Superior da AGE-MG, que cumprirão mandato até 28 de fevereiro de 2023. O colegiado é responsável por se manifestar sobre matérias e pautas encaminhadas pelo seu presidente, o advogado-geral do Estado, Sérgio Pessoa. As vice-presidentes são as advogadas-gerais adjuntas, Ana Paula Muggler Rodarte e Margarida Maria Pedersoli.

Até o fechamento dessa edição da Apenews, o resultado da eleição ainda não tinha sido divulgado pela AGE-MG. Em breve, as informações serão compartilhadas em nossas redes de comunicação.

Nessa oportunidade, a presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, que tem direito a voz no colegiado, aproveita para parabenizar os futuros membros do Conselho Superior: “A todos, desejo boas-vindas e que possam contribuir com as principais pautas de interesse da Advocacia Pública. A nova gestão exigirá de cada conselheiro capacidade de

■ CARNAVAL

Apeminas terá breve recesso

Tendo como referência o comunicado divulgado pelo secretário de Estado do Governo, Igor Mascarenhas Eto, relativo aos feriados e pontos facultativos nas repartições públicas estaduais em 2022, a Apeminas estará em recesso nos dias 28 de fevereiro (segunda-feira); 1º e 2 de março, respectivamente, terça-feira de Carnaval e quarta-feira de Cinzas. O atendimento será regularizado a partir dia 3 de março, quinta-feira. A lista de feriados e pontos facultativos em Minas Gerais está disponível no site da Apeminas. Para seguir direto, clique [aqui](#)

Newsletter

APE NEWS

Facebook > facebook.com/apeminas

Twitter > twitter.com/apeminas

Instagram > instagram.com/apeminas

LinkedIn > linkedin.com/company/apeminas

Rua Espírito Santo, 466/sala 1506 – Centro – CEP: 30160-916 – BH / MG
Tel: (31) 3261-3532 - acs.apeminas@gmail.com – www.apeminas.org.br

> Produção Editorial: Mombak Comunicação Estratégica

> Jornalista responsável: Marli Assis – MTB 5.571-JP

> Redação: Andrea Rocha

> Projeto Gráfico: Alice Crepaldi